



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 088/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor DJALMA JOSÉ ARANTES.”

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-2835/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor DJALMA JOSÉ ARANTES, matrícula nº 7982, ocupante do cargo de Arquiteto-40H-ENQ, admitido em 06/04/1998, lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação-SEMURFH, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, tempo de contribuição averbado de 14.014 (quatorze mil, e quatorze) dias, ou trinta e oito anos, quatro meses e dezoito dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido de 12.775 dias (homem), com proventos no valor de R\$ 12.757,46 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de maio de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 30 de abril de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria</b>	<b>Nº 088/IPREJI/2024</b>	<b>30/04/2024</b>

ID: <b>826796</b>	Processo	Documento
CRC: <b>AA183031</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Kleison Eder Steffen Teixeira</b>		
Criação: <b>30/04/2024 11:08:17</b>	Finalização: <b>30/04/2024 11:20:53</b>	

MD5: **A5AE9C3D5CEC960FA5E594AE0CDC5769**

SHA256: **4F8CDA834BB982EA76B13FD2DBFCE97D949691AD0D5FD46E3C4C074789029DE**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor DJALMA JOSÉ ARANTES.**

### INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	30/04/2024 11:12:22
---	---------------------

### ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30/04/2024 11:11:52
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 826796 e o CRC AA183031.